



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - BACHARELADO**

RESOLUÇÃO Nº 1/2026 - CCGIA - RE (10.40.07.30)

Nº do Protocolo: 23205.023746/2026-38

Realeza-PR, 11 de agosto de 2026.

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL – BACHARELADO**

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Colegiado do Curso de Graduação em Inteligência Artificial, Ênfase em Inovação, Governança Pública e Direitos Humanos - Bacharelado da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) - Campus Realeza, é o órgão consultivo e deliberativo responsável pelo planejamento, acompanhamento e avaliação pedagógica das atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura do Curso, com composição, competências e funcionamento definidos em conformidade com princípios, regulamentos e políticas da UFFS.

Capítulo II

Da Coordenação do Curso e de suas competências

Art. 2º O Curso de Graduação em Inteligência Artificial tem uma Coordenação de Curso, constituída por um Coordenador de Curso e seu Coordenador Adjunto, e um Colegiado de Curso, que são responsáveis por:

I - promover a coordenação didático-pedagógica e organizacional do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Universitário.

Art. 3º O Coordenador do Curso exerce a presidência do Colegiado de Curso e possui as competências previstas no Regulamento da Graduação da UFFS e demais normativas institucionais.

Parágrafo único. No âmbito do Colegiado de Curso, compete ao Coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado, exercendo o voto de qualidade nos casos previstos nas normas institucionais;

II – elaborar e submeter ao Colegiado a proposta de calendário de reuniões ordinárias;

III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;

IV – designar relator ou comissão para análise de matérias submetidas à apreciação do Colegiado;

V – decidir *ad referendum* do Colegiado em situações de urgência, submetendo a decisão à homologação na reunião subsequente;

VI – encaminhar aos órgãos competentes as deliberações aprovadas pelo Colegiado;

VII – acompanhar a execução das ações e atividades aprovadas pelo Colegiado;

VIII – exercer outras atribuições relacionadas ao funcionamento do Colegiado previstas na regulamentação institucional vigente;

IX - propor e submeter à aprovação do Colegiado de Curso o calendário anual de atividades do curso, em afinidade com as políticas institucionais, respeitando o Calendário Acadêmico;

X - zelar pela execução das atividades previstas no calendário aprovado pelo Colegiado de Curso;

XI - com apoio do Colegiado de Curso, articular o planejamento dos componentes curriculares com os docentes e promover sua discussão e socialização para permitir a integração entre os componentes curriculares;

XII - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), a partir de deliberação do Colegiado de Curso:

a) a distribuição das vagas oferecidas no curso para ingresso por meio de transferência interna, transferência externa, retorno de graduado e retorno de aluno-abandono, observado o número de vagas remanescentes;

b) a solicitação de criação de turmas dos componentes curriculares, nos casos em que a competência de aprovação da oferta não ocorrer no âmbito do Campus;

c) proposta de oferecimento de componentes curriculares não previstos no período letivo regular ou turno de oferta do curso;

d) proposta de oferecimento de turmas suplementares, quando houver demanda, respeitando as orientações da PROGRAD, nos casos em que a competência de aprovação da oferta não ocorrer no âmbito do Campus;

e) prorrogações ou antecipações do horário de componentes curriculares, desde que com anuência dos estudantes envolvidos.

XIII - convocar comissões indicadas pelo Colegiado para realizar processos seletivos de monitoria acadêmica, entre outros;

XIV - fomentar, junto ao Colegiado de Curso, atividades de ensino, de pesquisa, de extensão/cultura e pós-graduação que potencializam a formação dos acadêmicos, em sintonia com as políticas institucionais.

Art. 4º O Colegiado de Curso exerce as competências previstas no Regulamento da Graduação da UFFS, no Regimento Geral da UFFS e nas demais normas institucionais aplicáveis.

Art. 5º Compete ao Colegiado, no âmbito deste Regimento:

I – deliberar sobre questões relacionadas ao seu funcionamento interno;

II – aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias;

III – constituir comissões temporárias ou grupos de trabalho para análise de matérias específicas;

IV – homologar decisões *ad referendum* do Coordenador do Curso;

V – aprovar alterações deste Regimento.

Capítulo III

Da composição do Colegiado de Curso

Art. 6º - O Colegiado do Curso será composto pelos seguintes integrantes:

I - o Coordenador de Curso, que exerce a presidência do Colegiado;

II - o Coordenador Adjunto, que substitui o Coordenador de Curso, em suas ausências, na presidência do Colegiado;

III - o Coordenador de Estágio do Curso, que será substituído em suas ausências pelo Coordenador Adjunto de estágios, quanto houver;

IV - o Coordenador adjunto de Extensão e Cultura do Curso;

V - três docentes e seus respectivos suplentes, entre aqueles que ministraram aulas ou tenham desenvolvido atividades de ensino, pesquisa, extensão e Cultura com os discentes do curso nos últimos dois anos, eleitos por seus pares;

VI - é facultado aos domínios Comum ou Conexo indicar um representante docente e respectivo suplente;

VII - dois representantes discentes regularmente matriculados no curso, com seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares;

VIII - um representante dos servidores técnicos administrativos em educação (TAE) e respectivo suplente, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa, extensão ou cultura vinculadas ao curso;

Art. 7º Os membros do Colegiado do Curso têm os seguintes mandatos:

I - O mandato do coordenador e do coordenador adjunto e de dois anos, contados a partir da data de publicação das respectivas portarias de nomeação, sendo permitida uma recondução consecutiva;

II - dois anos para o Coordenador de Estágio e seu Coordenador Adjunto, sendo permitida uma ou mais reconduções consecutivas;

III - dois anos para o Coordenador adjunto de Extensão e Cultura do Curso, sendo permitida uma ou mais reconduções consecutivas;

IV - dois anos para os representantes docentes, condicionado ao exercício da docência no curso em atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, permitida uma ou mais reconduções, a depender do quadro docente disponível, devendo ser substituído no caso de inexistência de vínculo com o curso;

V - dois anos para os representantes dos TAEs que desenvolvem atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa, extensão/cultura, relacionadas com o Curso de Inteligência Artificial;

VI - dois anos para os representantes discentes, sendo permitida uma recondução.

Art. 8º A composição do Colegiado de Curso, e sua alteração, após homologação pelo próprio Colegiado, é encaminhada à Direção de Campus para emissão de portaria de nomeação.

Capítulo IV

Da Vacância

Art. 9º Da Vacância do Coordenador do Curso:

§ 1º O Coordenador Adjunto assume a Coordenação, em caso de vacância da função de Coordenador de Curso, quando esta ocorrer após o cumprimento de 50% do mandato pelo titular e, neste caso, o Colegiado do Curso indica um novo Coordenador Adjunto.

§ 2º Quando a vacância da Coordenação de Curso ocorrer antes do cumprimento de 50% do mandato do coordenador eleito, novas eleições devem ser convocadas.

§ 3º A qualquer tempo, em caso de vacância da Coordenação Adjunta, o coordenador que estiver no exercício da titularidade indica um substituto que deve ser homologado pelo Colegiado de Curso.

§ 4º Na vacância das funções de coordenador e coordenador adjunto de Curso, as funções serão atribuídas interinamente pela chefia imediata a docentes que atuem no Curso até que o Colegiado providencie a eleição.

Art. 10 No caso de vacância da vaga do Coordenador de Estágios, o novo Coordenador de Estágios, indicado pelo colegiado, assumirá a vaga.

Art. 11 No caso de vacância da vaga de Coordenador Adjunto de Extensão e Cultura do Curso, o novo Coordenador adjunto de Extensão e Cultura do Curso, indicado pelo colegiado, assumirá a vaga.

Art. 12 No caso de vacância da vaga de representante docente titular, assumirá seu suplente.

Art. 13 No caso de vacância da vaga de representante docente suplente, o Colegiado deverá indicar um novo membro suplente pelo tempo restante do mandato.

Art. 14 No caso de vacância da vaga de representante docente titular do Domínio Comum ou Conexo assumirá o seu suplente, devendo o respectivo Fórum indicar um novo suplente pelo tempo restante do mandato.

Art. 15 No caso de vacância da vaga de representante docente suplente do Domínio Comum ou Conexo, o respectivo Fórum deverá indicar um novo membro suplente pelo tempo restante do mandato.

Art. 16 No caso de vacância da vaga de representante discente titular assumirá o seu respectivo suplente, devendo o Centro Acadêmico indicar um novo suplente pelo tempo restante do mandato.

Art. 17 No caso de vacância da vaga de representante discente suplente, o Centro Acadêmico deverá indicar um novo suplente pelo tempo restante do mandato.

Art. 18 No caso de vacância da vaga de representante titular dos servidores técnicos administrativos em educação (TAE) assumirá o seu respectivo suplente, devendo os seus pares indicar um novo suplente pelo tempo restante do mandato.

Art. 19 No caso de vacância da vaga de representante suplente dos servidores técnicos administrativos em educação (TAE), os seus pares deverão indicar um novo suplente pelo tempo restante do mandato.

Capítulo V

Das Normas Gerais para a Eleição

Art. 20 O Colegiado de Curso nomeará uma comissão responsável pela condução do processo eleitoral, mediante regramento aprovado pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único - A Comissão eleitoral será composta por um docente, um técnico administrativo e um discente.

Art. 21 O processo eleitoral será realizado no formato virtual ou presencial, de acordo com regramento estabelecido pela comissão eleitoral.

Art. 22 O prazo mínimo entre a data e a divulgação da eleição e sua realização é de 30 dias.

Art. 23 É de responsabilidade do colegiado providenciar as eleições em tempo hábil antes do vencimento dos mandatos, para que as representações não fiquem vacantes.

Capítulo VI

Da Eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto

Art. 24 A Coordenação do Curso poderá ser exercida por qualquer docente efetivo que ministre componentes curriculares vinculados à estrutura curricular do curso de Inteligência Artificial – Bacharelado, Campus Realeza.

Art. 25 O Coordenador e o Coordenador Adjunto são eleitos através de processo eleitoral universal:

§ 1º As candidaturas a Coordenador e Coordenador Adjunto serão feitas em forma de chapa.

§ 2º Em caso de haver inscrição de apenas uma única chapa, a votação será feita por aclamação no Colegiado de Curso.

Art. 26 O colégio eleitoral será composto pelos seguintes integrantes:

I - todos os docentes que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão/cultura nos últimos dois anos com os discentes do curso;

II - os discentes regularmente matriculados no curso;

III - os técnicos administrativos em educação que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão/cultura vinculadas ao curso;

Parágrafo único. A comissão eleitoral fará a publicação da lista dos integrantes da comunidade acadêmica aptos a votar.

Capítulo VII

Da Eleição dos Membros do Colegiado de Curso

Art. 27 A eleição dos representantes docentes será feita da seguinte forma:

I - caso o número de chapas inscritas não for superior ao número de vagas previstas, estas serão homologadas para integrar a nova composição do Colegiado, ficando dispensado o processo de votação;

II - havendo maior número de chapas inscritas que as vagas previstas, será feito o processo de votação;

III - no caso do inciso II, integrarão o colégio eleitoral todos os docentes que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão/cultura com os discentes do curso de Inteligência Artificial;

IV - cada eleitor votará em até 3 (três) chapas, conforme estabelecido pela Resolução Nº 40/CGAE/CONSUNI/2022 e nos termos do Inciso V, do Art. 6º do presente Regimento;

V - em caso de empate no número de votos válidos, será declarada vencedora a chapa em que o candidato titular tiver o maior tempo de vínculo institucional na UFFS.

Art. 28 O processo eleitoral envolvendo a representação dos TAEs será feito concomitantemente ao processo de eleição dos docentes.

Parágrafo único. Integram o colégio eleitoral os técnicos administrativos em educação que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão/cultura vinculadas ao curso.

Art. 29 A representação discente será definida, anualmente, mediante processo conduzido pelo Centro Acadêmico do Curso ou, na inexistência deste, organizada pelos representantes de turma.

Capítulo VIII

Do Funcionamento do Colegiado do Curso

Art. 30 O Colegiado de Curso se reunirá, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes por semestre, de acordo com calendário de atividades do curso, definida em seu planejamento anual.

§1º As reuniões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§ 2º O calendário anual de atividades do Curso, elaborado com base no Calendário Acadêmico da Universidade, deve ser aprovado na primeira reunião do ano;

§3º As reuniões acontecerão de forma presencial, ficando facultado aos representantes discentes à participação remota, bem como de representantes docentes mediante justificativa encaminhada à secretaria de Cursos.

Art. 31 O Colegiado de Curso se reunirá, extraordinariamente, por iniciativa de seu Presidente ou atendendo pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§1º As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§2º Em caso de urgência, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior pode ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião.

Art. 32 As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida, mediante utilização de recursos tecnológicos que permitam a participação simultânea dos membros, assegurando-se a identificação dos participantes, a manifestação de voto e o registro das deliberações em ata, produzindo os mesmos efeitos das reuniões presenciais.

Art. 33 O Colegiado de Curso se reunirá em sessão aberta a todos os discentes matriculados no curso e dos docentes que nele atuam, ao menos uma vez por ano, para:

I - planejar, avaliar e/ou divulgar atividades acadêmicas, de ensino, pesquisa, extensão e cultura vinculadas ao curso;

II - apresentar e discutir processos e/ou resultados de autoavaliação do curso;

III - definir estratégias de interação com a comunidade regional.

Parágrafo único. Em seu planejamento anual, o Colegiado de Curso definirá ações voltadas para o fortalecimento do diálogo com as organizações públicas (estatais e não-estatais) do Sudoeste do Paraná, como estratégia de qualificação de suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

Art. 34 As reuniões do Colegiado terão a duração máxima de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado, se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

Art. 35 O quórum mínimo das reuniões do Colegiado de Curso, para instalação e deliberação, é de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus integrantes.

Parágrafo único. Caso a reunião não se efetive por falta de quórum, será convocada nova reunião, com intervalo não inferior a 24 horas.

Art. 36 As reuniões do Colegiado constarão de duas partes:

I - expediente, destinado a leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, cuja cópia deverá ser distribuída previamente aos membros, e apresentação de informes;

II - ordem do dia, destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta.

Parágrafo único. Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será a mesma considerada aprovada, sendo em seguida assinada pelo Presidente do Colegiado e pelo secretário.

Art. 37 Será admitida a presença e a participação com direito a voz e sem direito a voto, mediante autorização do Colegiado, de discentes, docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade e de outras, para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 38 As deliberações do Colegiado de Curso obedecerão aos seguintes requisitos:

I - todo membro do Colegiado tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;

II - o suplente somente terá direito a voto quando estiver formalmente substituindo o membro titular;

III - o plenário delibera por maioria simples, salvo os assuntos que exigem quórum qualificado, sendo os votos válidos favoráveis, contrários e abstenções;

IV - a deliberação por maioria simples implica a anuência mínima de metade mais um dos votos;

V - no caso de o número de abstenções ser superior ao número de votos, a matéria deverá ser rediscutida e votada na sequência, sendo decidida por qualquer número de votos;

VI - as abstenções deverão ser justificadas formalmente.

Art. 39 Nas votações, serão observados os seguintes procedimentos:

I - nos casos atinentes a pessoas, a votação é por escrutínio secreto;

II - nos demais casos a votação é em aberto, salvo deliberação específica do Colegiado;

III - qualquer membro do Colegiado pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;

IV - não serão admitidos votos por procuração;

V - o suplente só terá direito ao voto na ausência do titular.

Art. 40 Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

§1º Caberá à Secretaria do Colegiado a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pelo Presidente ou seu representante legal e pelo secretário quando da sua aprovação.

§2º As reuniões do colegiado poderão ser gravadas para fins de registro e de elaboração da ata da reunião.

§3º As atas devem ser aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 41 O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e tem precedência em relação a quaisquer outras atividades acadêmicas, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§1º A convocação será feita aos membros titulares e informada aos suplentes, devendo o membro titular do Colegiado do Curso que não puder comparecer à reunião comunicá-lo ao seu suplente, com ao menos 8 horas de antecedência, para que este o substitua na respectiva reunião.

§2º Nos casos em que o suplente não substituir o titular na reunião, o titular deverá justificar sua ausência por escrito ao Presidente do Colegiado, no prazo de 2 (dois) dias após a reunião, que o submeterá à apreciação do Colegiado, na sessão subsequente, nos casos previstos no parágrafo quinto deste Artigo.

§3º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

§4º No caso de não comparecimento sem justificativa do titular em três reuniões ordinárias consecutivas ao longo do mandato, será o mesmo automaticamente substituído pelo seu suplente, mediante pedido encaminhado à Coordenação Acadêmica.

§5º Será considerada justificativa:

I - motivo de saúde comprovado;

II - direito assegurado por legislação específica;

III - atendimento a convocações de ordem superior;

IV - casos omissos, a serem analisados pelo Colegiado.

Art. 42 - As reuniões obedecem ao que prescreve o Regimento Geral da Universidade, o Regulamento de Graduação e o presente Regimento.

Capítulo IX

Das atribuições da Secretaria do Curso

Art. 43 As atividades da Secretaria do Curso de Graduação em Inteligência Artificial serão desenvolvidas pelo servidor técnico-administrativo designado pela Coordenação Acadêmica, junto com os demais servidores que integram a Secretaria Geral de Cursos.

Parágrafo único. A Secretaria do Curso exercerá as funções de Secretaria do Colegiado do Curso, prestando apoio administrativo às suas reuniões e demais atividades.

Art. 44 Compete à Secretaria do Colegiado do Curso:

I - receber e encaminhar documentos e processos da Coordenação do Curso;

II - secretariar as reuniões do Colegiado;

III - manter o arquivo de documentos do Curso, inclusive os de caráter sigiloso, de acordo com a legislação vigente;

IV - prestar apoio administrativo aos docentes, no desempenho de atividades relacionadas ao Curso;

V - dar suporte administrativo a Coordenação de Estágios e a Coordenação de Extensão e Cultura e as demais coordenações vinculadas a Coordenação de Curso;

VI - assessorar as coordenações de curso quanto às normas institucionais;

VII - desenvolver outras atividades inerentes ao desempenho de suas funções.

Capítulo X

Das Comissões Especiais Temporárias

Art. 45 O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame e relato de assuntos específicos a ser submetido à apreciação do Colegiado.

§1º As comissões temporárias poderão ser compostas por um ou mais membros do Colegiado, ou por membros por ele indicados em razão de disponibilidade funcional e/ou de suas competências específicas.

§2º Em caso de urgência, o Presidente do Colegiado poderá criar Comissões Especiais Temporárias ad referendum do Colegiado.

§3º Os documentos elaborados por essas Comissões (parecer, relatório ou outro) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

Capítulo XI

Dos Atos Deliberativos

Art. 46 O Colegiado manifestará suas decisões por meio de resoluções.

§1º A resolução é o ato administrativo, geral ou individual, inclusive de caráter normativo, decorrente de deliberação colegiada, sobre a vida universitária no âmbito do campus dos discentes do Curso.

§2º A publicação das resoluções e dos atos deliberativos são de responsabilidade do(a) Coordenador(a) do Curso.

Capítulo XIII

Das Disposições Finais

Art. 47 O Período normal de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Acadêmico da UFFS.

Art. 48 Modificações para este Regimento poderão ser propostas por qualquer dos membros titulares do Colegiado, devendo estar em conformidade com as normativas institucionais e serem aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros do Colegiado.

Art. 49 Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Inteligência Artificial.

Art. 50 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 11/08/2026 19:07)

MARCELO ZANETTI

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

CCGIA - RE (10.40.07.30)

Matricula: ###985#5

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **11/08/2026** e o código de verificação: **e11760c220**